



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

SEI Proc. nº 35069.000174/2018-08

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS - OAB-GO E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do da Economia - ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE - SRV com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco “L”, Brasília/DF, CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representado por seu Superintendente Regional, ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA, CPF nº 034.026.164-16, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo V do Regimento Interno do INSS, aprovado pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019 de um lado e, de outro, a ORDEM DOS BRASIL – SEÇÃO GOIÁS, adiante designada OAB-GO, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.906/94, situada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista – Goiânia-GO – CEP 74.175-120 – CNPJ nº 02.656.759/0001-52, representada neste ato por seu Presidente, LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, CPF nº 646.327.681-20, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.906, de 1994, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO permite, com base no § 2º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 1991, e desde que preenchidos os requisitos do art. 4º da Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020, que os advogados credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-GO, realizem, em favor de seus representados, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de benefícios/serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - Recebimento de requerimentos de:

Código	Serviço	Tipo	Abreviação
1671	Aposentadoria por Idade Rural	Tarefa	TAR

Serviços contemplados pelo ACT atualmente	2772	Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIU
	3372	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TATCMI
	4613	Auxílio-Reclusão Urbano	Tarefa	TAREU
	4632	Auxílio-Reclusão Rural	Tarefa	TARER
	1655	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	Tarefa	TBSBAPD
	1657	Benefício Assistencial ao Idoso	Tarefa	TBAI
	1673	Certidão de Tempo de Contribuição	Tarefa	TCTC
	4393	Cópia de Processo - Entidade Conveniada	Tarefa	TCPPROC
	1658	Pensão por Morte Rural	Tarefa	TPR
	1659	Pensão por Morte Urbana	Tarefa	TPU
	4392	Revisão - Entidade Conveniada	Tarefa	TREVISA0
	1674	Salário-Maternidade Rural	Tarefa	TSMR
	1675	Salário-Maternidade Urbano	Tarefa	TSMU
	3292	Recurso Ordinário	Tarefa	TRC
	4533	Recurso Especial - Entidade Conveniada	Tarefa	RCSPE
	1653	Atualização de Dados Cadastrais	Tarefa	TCAD
	3032	Atualização de Dados do Benefício	Tarefa	TATUBEN
	3072	Alterar Local ou Forma de Pagamento	Tarefa	TFORPAG
	2773	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	Tarefa	TAPDTC
	2812	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	Tarefa	TAPDI
	3453	Atualizar Dependentes para Imposto de Renda	Tarefa	TATUDEPEND
	2852	Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País	Tarefa	TATUIR
	3452	Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)	Tarefa	T
	4452	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado	Tarefa	TEMPRES
	4614	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	Tarefa	TBATPA
	3743	Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TAIAPTC
	3653	Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIDADE
	3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa	TDECARC
	3097	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família	Tarefa	TSALFAM
	3094	Cadastrar ou Renovar Procuração	Tarefa	TPROCUR
	3113	Cadastrar ou Renovar Representante Legal	Tarefa	TREPRES

Serviços Novos	5553	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia	Tarefa	TCAEPA
	4896	Excluir Procurador/Representante Legal	Tarefa	TEXCPRORL
	5332	Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus	Tarefa	PZIKA
	5412	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	Tarefa	PSTAL
	3175	Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais)	Tarefa	TPROVIDA
	3114	Reativar Benefício	Tarefa	TREATBENEF
	3115	Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa	TREATB87
	3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa	TDECARC
	2452	Seguro Defeso - Pescador Artesanal	Tarefa	TSDPA
	3972	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	Tarefa	TRSDPAok
	4472	Solicitar Desistência do Benefício	Tarefa	TDESISBEN
	3052	Solicitação de Acréscimo de 25%	Tarefa	TACR25
	4852	Solicitação de Auxílio-Acidente	Tarefa	TAA
	3853	Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito	Tarefa	TCBOBIT
	4872	Solicitação de Isenção de IR	Tarefa	TIIR
	3099	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa	TSUSPB87
	3474	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte	Tarefa	TCERINEX
3172	Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido	Tarefa	TPAG	
3096	Solicitar Valor Não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário	Tarefa	TRESIDUO	

§ 1º A celebração e a adesão a este ACORDO por parte da OAB-GO e de cada advogado credenciado ocorrerá de forma voluntária, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 2º A execução do objeto previsto no caput será realizada pela OAB-GO, sendo efetuada a comunicação direta com estes.

§ 3º A OAB-GO e os advogados que efetuarem a adesão ao presente ACORDO não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos seus servidores, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 4º O Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII) para fornecimento de documentos diretamente pela Entidade celebrante ou seus credenciados poderá ser substituído por autorização em sistemas geridos pelo INSS.

§ 5º A OAB-GO e os advogados que efetuarem a adesão ao presente ACORDO não receberão nenhuma remuneração advinda do INSS pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste ACORDO fica estabelecido que os Partícipes deverão adotar as suas Cláusulas integrantes, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS, no limite das suas atribuições:

I - cadastrar os Gestores de Acesso indicados pela A OAB-GO, resguardados os níveis de acesso conforme o sigilo de dados necessário, na forma do Plano de Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

II - cadastrar A OAB-GO no Módulo de Entidades Parceiras no Sistema de Agendamento – SAG ou outros que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

III - treinar e orientar os representantes da A OAB-GO quanto à utilização do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

V - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações aos cidadãos por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS;

VI - por intermédio de sua área responsável, manter a guarda do processo administrativo, bem como a cópia da publicação do Ajuste no Diário Oficial da União – DOU; e

VII - cadastrar A OAB-GO no sistema SAG e outros que forem necessários, após o recebimento do extrato da publicação do ACT.

§ 2º Caberá à OAB-GO:

I - apresentar, nos termos da legislação de regência, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária e trabalhista, além da habilitação jurídica que o autorize a celebrar o ACORDO ;

II - firmar o ACORDO (Anexo I) em duas vias, enviando uma via ao INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO e do Plano de Trabalho sejam executados adequadamente por advogados credenciados;

IV - indicar ao INSS os funcionários que serão Gestores de Acesso - atividade decorrente deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle (Anexo VI), encaminhando suas cópia ao INSS;

V - cadastrar os advogados credenciados, de acordo com os perfis de acesso para operacionalizar os serviços contidos no presente ACORDO, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

- VI - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica exigida, devendo ser comunicadas alterações na documentação comprobatória;
- VII - dispor de local, materiais de expediente e de consumo, equipamentos nos padrões tecnológicos necessários para atendimento, impressão, digitalização e operacionalização do atendimento à distância e envio de documentação digitalizada e autenticada, definidos pelo INSS;
- VIII - obter, previamente, do representado autorização para acesso a informações previdenciárias perante o INSS, estritamente necessários para a formalização do requerimento, na forma do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e Trabalhistas (Anexo VIII);
- IX - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;
- X - protocolar os requerimentos por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, bem como consultar o andamento dos requerimentos quando solicitado pelo cidadão;
- XI - nos casos de comparecimento dos cidadãos para cumprimento de exigências, efetuar os procedimentos cabíveis no sistema, anexando a documentação pertinente;
- XII - autenticar no próprio Sistema, através dos advogados credenciados nos moldes previstos no inciso III do presente artigo, a documentação dos cidadãos no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, garantindo a segurança jurídica necessária;
- XIII - prestar orientações constantes no protocolo de atendimento e orientações fornecidas pelo INSS e realizar o atendimento de serviços do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;
- XIV - orientar os cidadãos sobre a utilização requerimento do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade e fornecer o código de acesso;
- XV - dar ciência aos cidadãos, quando do seu comparecimento, sobre o andamento do requerimento remoto eletrônico;
- XVI - comunicar, ao INSS, a desistência do requerimento ou óbito que vier a ter ciência de seus cidadãos que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios/serviços objeto deste ACORDO;
- XVII - indicar, por meio do Formulário de Indicação, dois funcionários que passarão a exercer a atribuição de Gestores de Acesso, encaminhando seus dados cadastrais e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários (Anexo VI), com a atribuição de realizar o cadastramento e concessão de senhas aos usuários, que deverão ser advogados devidamente credenciados;
- XVIII - solicitar o preenchimento e assinatura dos respectivos TCMS e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários que deverão ser advogados credenciados pela OAB-GO, nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle;
- XIX - determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados como Gestores de Acessos em treinamentos, seminários e outras convocações feitas pelo INSS;
- XX - indicar funcionários em quantidade suficiente para execução deste ACORDO, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pelo INSS para a execução do serviço decorrente do presente ACORDO (gestor de Acesso);

XXI - informar ao INSS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

XXII - manter atualizados os dados cadastrais dos gestores junto ao INSS, bem como comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

XXIII - divulgar avisos sobre a extinção do ACORDO, bem como o novo local dos serviços prestados, por meio de mural próprio, sítio virtual e demais meios que assegurem o amplo conhecimento por parte dos interessados;

XXIV - manter sigilo relativo aos dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

XXV - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

XXVI - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

XXVII - zelar pela veracidade e correição das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

XXVIII - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

XXIX - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

XXX - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de login e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

XXXI - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes da OAB-GO e funcionários (gestores de acesso) responsáveis pelo suporte e manutenção deste ACORDO;

XXXII - enviar os originais dos Termos de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) ao INSS; e

XXXIII - cumprir o Plano de Trabalho, aprovado e assinado pelos acordantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade de atendimento fora das unidades do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A OAB-GO está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no caput será no próprio Sistema do INSS, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) advogado credenciado, observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º A OAB-GO, seus representantes designados e os advogados credenciados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com as cláusulas do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 4º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução desse ACORDO, no que se refere, especialmente, a questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014, incidentes sobre o pessoal, patrimônio e demais recursos da ACORDANTE e dos advogados credenciados para a execução deste ACORDO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este ACT vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da OAB-GO e dos representantes indicados perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados por seus advogados credenciados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

Parágrafo único. A OAB-GO se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado somente em virtude do cumprimento de Lei ou Decreto vigente, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º O objeto deste ACORDO não pode ser alterado sob nenhum pretexto.

§ 2º Eventual alteração deste ACORDO deverá ser comunicada à OAB-GO ou credenciados, caso em que terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer sua rescisão, passados os quais se presumirá sua concordância.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

§ 1º O descumprimento reiterado de cláusulas deste ACORDO por parte da OAB-GO, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS por parte dos cidadãos atendidos, ensejará a rescisão de sua adesão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO, que envolvam o INSS com a OAB-GO, que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília 05 de Março de 2021

ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA

Superintendente do INSS - Regional V

Matr. 1634047 - CPF 03402616416

Assinatura: _____

DELZIRA SANTOS MENEZES

Secretária-Geral Adjunta/OAB-GO

CPF 379.272.801-04

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Wirley Castro Vargas

Gerente Executivo de Goiânia

CPF: 89027710163

Assinatura: _____

Katianne Alves Barbosa

Gerente Executivo de Anápolis

CPF: 02033471101

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA**, Técnico do Seguro Social, em 05/03/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA**, Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste, em 05/03/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delzira Santos Menezes**, Usuário Externo, em 09/03/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3019517** e o código CRC **830FBC01**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35069.000174/2018-08

SEI nº 3019517



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

SEI Proc. nº 35069.000174/2018-08

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMARAM ENTRE SI A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS

ENDEREÇO: Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista

CIDADE: Goiânia

UF: GO

CEP: 74.175.120

ÁREA RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA

TELEFONES: (62) 3238 - 2000

EMAIL: oabnet@oab.org.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - SUPERINTENDÊNCIA NORTE/CENTRO- OESTE

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul - Quadra 04 - Bloco L

CIDADE: Brasília

UF: DF

CEP: 70070922

ÁREA RESPONSÁVEL: GERÊNCIAS EXECUTIVAS DE ANÁPOLIS, DISTRITO FEDERAL E GOIÂNIA

TELEFONES: (62) 3319 2517

EMAIL: divat5@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios de operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com INSS e a OAB-GO, para que realizem, em favor dos seus representados, a

prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - Requerimentos de:

	Código	Serviço	Tipo	Abreviação
	1671	Aposentadoria por Idade Rural	Tarefa	TAR
	2772	Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIU
	3372	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TATCMI
	4613	Auxílio-Reclusão Urbano	Tarefa	TAREU
	4632	Auxílio-Reclusão Rural	Tarefa	TARER
	1655	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	Tarefa	TBSBAPD
	1657	Benefício Assistencial ao Idoso	Tarefa	TBAI
Serviços contemplados pelo ACT atualmente	1673	Certidão de Tempo de Contribuição	Tarefa	TCTC
	4393	Cópia de Processo - Entidade Conveniada	Tarefa	TCPPROC
	1658	Pensão por Morte Rural	Tarefa	TPR
	1659	Pensão por Morte Urbana	Tarefa	TPU
	4392	Revisão - Entidade Conveniada	Tarefa	TREVISAO
	1674	Salário-Maternidade Rural	Tarefa	TSMR
	1675	Salário-Maternidade Urbano	Tarefa	TSMU
	3292	Recurso Ordinário	Tarefa	TRC
	4533	Recurso Especial - Entidade Conveniada	Tarefa	RCSPE
	1653	Atualização de Dados Cadastrais	Tarefa	TCAD
	3032	Atualização de Dados do Benefício	Tarefa	TATUBEN

3072	Alterar Local ou Forma de Pagamento	Tarefa	TFORPAG
2773	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	Tarefa	TAPDTC
2812	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	Tarefa	TAPDI
3453	Atualizar Dependentes para Imposto de Renda	Tarefa	TATUDEPEND
2852	Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País	Tarefa	TATUIR
3452	Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)	Tarefa	T
4452	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado	Tarefa	TEMPRES
4614	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	Tarefa	TBATPA
3743	Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TAIAPTC
3653	Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIIDADE
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa	TDECARC
3097	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família	Tarefa	TSALFAM
3094	Cadastrar ou Renovar Procuração	Tarefa	TPROCUR
3113	Cadastrar ou Renovar Representante Legal	Tarefa	TREPRES
5553	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia	Tarefa	TCAEPA
4896	Excluir Procurador/Representante Legal	Tarefa	TEXCPRORL
5332	Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus	Tarefa	PZIKA
5412	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	Tarefa	PSTAL
3175	Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais)	Tarefa	TPROVIDA
3114	Reativar Benefício	Tarefa	TREATBENEF

Serviços Novos

3115	Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa	TREATB87
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa	TDECARC
2452	Seguro Defeso - Pescador Artesanal	Tarefa	TSDPA
3972	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	Tarefa	TRSDPAok
4472	Solicitar Desistência do Benefício	Tarefa	TDESISBEN
3052	Solicitação de Acréscimo de 25%	Tarefa	TACR25
4852	Solicitação de Auxílio-Acidente	Tarefa	TAA
3853	Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito	Tarefa	TCBOBIT
4872	Solicitação de Isenção de IR	Tarefa	TIIR
3099	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa	TSUSPB87
3474	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte	Tarefa	TCERINEX
3172	Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido	Tarefa	TPAG
3096	Solicitar Valor Não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário	Tarefa	TRESIDUO

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos cidadãos aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste Acordo.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito da OAB-GO.

4. DAS METAS

4.1 Espera-se, o aumento de 20% (vinte por cento) no número de requerimentos apresentados ao INSS, em relação ao ano anterior à entrada em vigência do Acordo.

4.2 Dos requerimentos apresentados, espera-se, ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do Acordo, que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.3 A cada 12 (doze) meses, a meta referida no inciso anterior será incrementada em 2% (dois por cento).

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.1 a 4.3 deste item por dois períodos consecutivos poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os funcionários designados pela OAB-GO serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do Acordo, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

II - uma vez que seus funcionários tiverem sido submetidos à capacitação inicial, caberá à OAB-GO iniciar suas atividades para a execução de suas obrigações previstas no Acordo, em no máximo 2 (dois) meses do término da referida capacitação;

III - semestralmente, será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos funcionários submetidos à capacitação inicial, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados pelos advogados credenciados pela OAB-GO; e

IV - a cada 12 (doze) meses, o INSS apurará e divulgará o índice de requerimentos instruídos corretamente, para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4 deste Plano de Trabalho.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O Acordo se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Os requerimentos de serviços atendidos fora do INSS serão efetuados diretamente pelos advogados credenciados pela OAB-GO, nos termos do Acordo, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos pelos advogados credenciados pela OAB-GO, por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, com autenticação na própria página, por meio de login e senha, na seguinte forma:

I - acessar o Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo Acordo firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este Acordo;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em Portable Document Format – PDF, 24 (vinte e quatro) bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e outros documentos não relacionados e que o segurado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão:

a) “NOME_9999999999_ORIGINAIS.pdf”;

b) “NOME_9999999999_TERCEIROS.pdf”; e

c) “NOME_9999999999_SIMPLES.pdf”.

7.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema, podendo ser particionado caso necessário.

7.2 Os pelos advogados credenciados pela OAB-GO, se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.3 Os documentos devem ser autenticados . A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificado digital, no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

7.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

7.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

7.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Para tanto, os funcionários da OAB-GO devem informar aos advogados credenciados pela OAB-GO sobre acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

7.5 As informações e comunicações relativas ao Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

7.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

7.7 Caberá à OAB-GO realizar a divulgação do Acordo junto aos seus associados.

7.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

7.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da OAB-GO deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

7.9.1 A conferência prevista no subitem 7.9 deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

7.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelos advogados credenciados pela OAB-GO, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

7.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelos advogados credenciados pela OAB-GO.

7.11 Os advogados credenciados pela OAB-GO, deverão promover a utilização prioritária dos serviços disponíveis no portal <https://www.servicos.gov.br>, mediante a atividade de auto-atendimento orientada.

8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1 Os representantes e Gestores de Acesso, designados pela OAB-GO, serão apresentados ao INSS, conforme designação da área responsável, constante no preâmbulo deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo VI).

8.2 Os Gestores de Acesso e os advogados credenciados pela OAB-GO, servidores públicos manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do Acordo, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8.3 Os advogados credenciados pela OAB-GO, somente terão acesso aos dados do requerente que tiver fornecido a respectiva autorização, através do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias.

9. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

10. DA DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a OAB-GO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Brasília 05 de Março de 2021

ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO
BRAGA

Superintendente do INSS - Regional V

Matr. 1634047 - CPF 03402616416

Assinatura: _____

DELZIRA SANTOS MENEZES

Secretária-Geral Adjunta/OAB-GO

CPF 379.272.801-04

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Wirley Castro Vargas
Gerente Executivo de Goiânia

CPF: 89027710163

Assinatura: _____

Katianne Alves Barbosa
Gerente Executivo de Anápolis

CPF: 02033471101

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA, Técnico do Seguro Social**, em 05/03/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA, Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste**, em 05/03/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delzira Santos Menezes, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3019622** e o código CRC **BFD2A43A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35069.000174/2018-08

SEI nº 3019622



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS BRASIL – SEÇÃO GOIÁS – OAB/GO PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE – SRV** com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco “L”, Brasília/DF, CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA**, CPF nº 034.026.164-16, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo V do Regimento Interno do INSS, aprovado pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019 de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS BRASIL – SEÇÃO GOIÁS**, adiante designada **OAB/GO**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.906/94, situada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista – Goiânia-GO – CEP 74.175-120 – **CNPJ nº 02.656.759/0001-52**, representada neste ato por seu Presidente, **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA**, CPF nº 646.327.681-20, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.906, de 1994, resolvem, de comum acordo, celebrar este **Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica Proc. nº 35069.000174/2018-08**, doravante denominado **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, nos termos das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a inclusão dos seguintes novos serviços, para operacionalização das Entidades Conveniadas: **Cópia de Processo, Recurso, Recurso de Benefício por Incapacidade, Recurso Especial e, Revisão.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O *caput* da Cláusula Primeira passa a vigorar nos seguintes termos:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Este ACORDO tem por objeto permitir que a OAB/GO e seus advogados devidamente inscritos e que aderirem ao presente instrumento, realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, sendo: Aposentadoria por idade urbana e rural, Aposentadoria por tempo de contribuição, Pensão por morte urbana e rural, Certidão de tempo de contribuição e Auxílio-reclusão, Salário-maternidade urbano e rural, Benefício assistencial ao portador de deficiência e ao idoso, Cópia de Processo, Recurso, Recurso de Benefício por Incapacidade, Recurso Especial e Revisão; na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

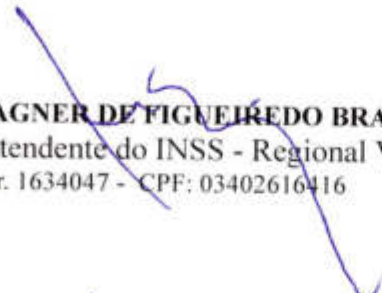
Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições estabelecidas no Acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de Janeiro de 2020


ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA
Superintendente do INSS - Regional V
Matr. 1634047 - CPF: 03402616416


DELZIRA SANTOS MENEZES
Secretária-Geral Adjunta/OAB-GO
CPF:379.272.801-04


Gescelio Soares da Silva
Gerente Executivo
INSS Goiânia/substituto
CPF: 90164229191


Lucindo Ribeiro da Silva Filho
Gerente Executivo do INSS- Brasília
CPF: 353.723.541-00